

## Presidência

### PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 274 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da integração dos órgãos do Poder Judiciário ao Portal de Serviços do Poder Judiciário.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e o contido no processo SEI/CNJ nº 11863/2024,

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar e padronizar os procedimentos de peticionamento, comunicações entre juízos e consulta processual nos órgãos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a importância de garantir a segurança, eficácia e eficiência na tramitação processual eletrônica no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções CNJ nº 335/2020 e 455/2022;

**CONSIDERANDO** as reuniões técnicas realizadas com os órgãos do Poder Judiciário, com oportunidades de manifestação e construção conjunta e colaborativa;

#### RESOLVE:

Art. 1º A integração aos ambientes externo e interno do Portal de Serviços do Poder Judiciário deverá ser realizada mediante a utilização dos seguintes microsserviços disponíveis na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br):

I – mensageria: serviço responsável por receber as mensagens e eventos lançados pelos sistemas judiciais e encaminhá-los ao *RabbitMQ*;

II – notificações: serviço encarregado de processar e entregar, nos *endpoints* de *webhook* cadastrados pelos Tribunais, as notificações contendo as mensagens enviadas pelo serviço de mensageria;

III – repositório: serviço que encapsula o acesso ao repositório de binários S3 da PDPJ-Br;

IV – cabeçalho processual: serviço responsável pela busca dos dados de processos judiciais;

V – tabelas processuais unificadas: serviço que busca no Sistema de Gestão das Tabelas Processuais Unificadas (SGT) as tabelas de classes, assuntos, movimentos e tipos de documentos utilizados nos processos judiciais; e

VI – *proxy* do CNJ corporativo: serviço utilizado para cadastro e gestão de usuários, lotações, varas e permissões, aplicável tanto a usuários internos quanto a certos usuários externos (ex.: membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Polícias, entre outros).

Art. 2º Para o acesso ao Portal de Serviços do Poder Judiciário, os tribunais deverão cumprir os requisitos técnicos e utilizar as tecnologias publicadas no sítio do CNJ (<https://docs.pdpj.jus.br/>).

Parágrafo único. As atualizações da documentação técnica indispensáveis ao adequado funcionamento do Portal de Serviços do Poder Judiciário deverão ser comunicadas por *e-mail* às unidades de Tecnologia da Informação dos tribunais e amplamente divulgadas nas páginas institucionais do CNJ.

Art. 3º Os tribunais deverão assegurar que todos os usuários autenticados utilizem o *Single Sign-On* (SSO) do CNJ, baseado em *Keycloak*, para acesso ao Portal de Serviços do Poder Judiciário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso

Secretaria Geral

Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Alagoas